

República, em 19 de Maio de 1927.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*Adriano da Costa Macedo—Manuel Rodrigues Júnior—João José Sinel de Cordes—Abílio Augusto Valdês de Passos e Sousa—Jaime Afreixo—António Maria de Bettencourt Rodrigues—Júlio César de Carvalho Teixeira—João Belo—José Alfredo Mendes de Magalhães—Felisberto Alves Pedrosa.*

Decreto n.º 13:632

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, sob proposta dos Ministros das Finanças e da Agricultura e com fundamento no § 4.º do artigo 59.º do decreto n.º 7:027, de 15 de Outubro de 1920, tendo ouvido o Conselho de Ministros: hei por bem decretar que sejam transferidas as quantias de 120\$ e 1.940\$ das verbas inscritas nos capítulos 12.º e 16.º, artigos 54.º e 58.º, do orçamento do Ministério da Agricultura em vigor no actual ano económico de 1926-1927, para o do Ministério das Finanças do aludido ano económico, devendo a verba de 120\$ reforçar a verba de 62.760\$ descrita no capítulo 22.º, artigo 99.º, sob a rubrica «Pessoal em disponibilidade, fora do serviço, adidos e de quadros especiais—Pessoal transferido do Ministério da Agricultura», e a de 1.940\$ a verba de 120:000.000\$ descrita no capítulo 25.º, artigo 108.º, sob a rubrica «Melhorias de vencimentos, ajudas de custo de vida e quaisquer outros abonos extraordinários», a fim de se ocorrer, até final do corrente ano económico, ao pagamento dos vencimentos do servente do quadro especial José dos Santos.

Os Ministros de todas as Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 19 de Maio de 1927.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*Adriano da Costa Macedo—Manuel Rodrigues Júnior—João José Sinel de Cordes—Abílio Augusto Valdês de Passos e Sousa—Jaime Afreixo—António Maria de Bettencourt Rodrigues—Júlio César de Carvalho Teixeira—João Belo—José Alfredo Mendes de Magalhães—Felisberto Alves Pedrosa.*

Direcção Geral das Alfândegas

3.ª Repartição

2.ª Secção

Decreto n.º 13:633

Não tendo sido possível estudar devidamente dentro do prazo marcado pelo artigo 1.º do decreto n.º 12:726, de 26 de Novembro último, todas as reclamações apresentadas sobre as pautas aduaneiras;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É prorrogado por mais seis meses o prazo a que se refere o artigo 1.º do decreto n.º 12:726, de 26 de Novembro de 1926, para que o Conselho do Serviço Técnico Aduaneiro, constituído em comissão revisora de pautas, dê parecer sobre as reclamações às pautas aduaneiras que lhe têm sido presentes, continuando em vigor o estabelecido pelo artigo 2.º do mesmo decreto.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com

fôrça de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 19 de Maio de 1927.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*Adriano da Costa Macedo—Manuel Rodrigues Júnior—João José Sinel de Cordes—Abílio Augusto Valdês de Passos e Sousa—Jaime Afreixo—António Maria de Bettencourt Rodrigues—Júlio César de Carvalho Teixeira—João Belo—José Alfredo Mendes de Magalhães—Felisberto Alves Pedrosa.*

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E COMUNICAÇÕES

Administração Geral das Estradas e Turismo

Repartição de Turismo

Decreto n.º 13:634

Reconhecendo-se a necessidade de ampliar a área sujeita à jurisdição da comissão de iniciativa de Vila do Conde;

Atendendo ao que dispõe o § 4.º do artigo 1.º do regulamento de 30 de Agosto de 1924:

Hei por bem, sob proposta do Ministro do Comércio e Comunicações, e tendo ouvido o administrador geral das estradas e turismo, decretar que a área sujeita à jurisdição da comissão de iniciativa de Vila do Conde abranja todo o concelho.

O Ministro do Comércio e Comunicações assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 17 de Maio de 1927.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*Júlio César de Carvalho Teixeira.*

Direcção Geral de Caminhos de Ferro

Divisão Central e de Estudos

Decreto n.º 13:635

Considerando que, pelo alargamento dos quadros dos inspectores e fiscais principais da Direcção Geral de Caminhos de Ferro, em virtude da concessão da exploração dos Caminhos de Ferro do Estado à Companhia dos Caminhos de Ferro Portugueses, se torna necessário prover urgentemente os lugares criados por esse alargamento;

Considerando que pelo artigo 58.º do decreto n.º 13:510 esses lugares só podem ser providos por fiscais que tenham um ano, pelo menos, na respectiva classe, preceito que de futuro deve ser mantido;

Considerando porém que presentemente não há nenhum fiscal que satisfaça aos requisitos do citado artigo 58.º;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, e sob proposta do Ministro do Comércio e Comunicações:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É mantida a doutrina do artigo 58.º do decreto n.º 13:510, de 12 de Abril de 1926; no entanto para os primeiros concursos a abrir para provimento dos lugares de inspectores do movimento e tráfego e de fiscais principais da Direcção Geral de Caminhos de Ferro